## COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso ao §1º e o §4º no art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020:

rt. 7º	
	••••
1º	
	••••

III - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum.

§ 4º Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente emenda tem o objetivo de garantir aquilo que já era previsto no Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977, de 7 de julho de 2009), agora substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela, sobretudo em relação a pessoa com deficiência.

Destaca-se que além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que asseguram o acesso das pessoas com deficiência nos programas habitacionais públicos e

buscam promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais visando à sua inclusão social e cidadania.

Portanto, a necessidade, na falta de legislação municipal ou estadual, de estabelecer o mínimo de 3% do total de unidades do Programa para as pessoas com deficiência conjugada com a garantia de que haverá condições de acessibilidade nas áreas de uso comum são fundamentais e encontram amplo respaldo legal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que possamos corrigir o texto apresentado pelo Governo e assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA
PSB/CE